



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Resolução (CD) nº 164, de 2004, que
concede pensão especial a Cláudia Márcia Figueiredo
Carvalho.

Autor: Deputado **NILTON CAPIXABA e outros**

Relator: Deputado **JOSÉ MILITÃO**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Nilton Capixaba e outros, objetiva conceder pensão especial, mensal, no valor correspondente à remuneração recebida por deputado federal, a Cláudia Márcia de Figueiredo Carvalho, viúva do ex-Deputado Federal Sérgio Siqueira de Carvalho.

Segundo o art. 6º do projeto, a despesa decorrente da aprovação da Resolução correrá à conta do Plano de Seguridade Social dos Congressistas e produzirá, consoante o art. 7º, efeitos financeiros a partir de janeiro de 2004.

Justifica o autor que o ex-Deputado Sérgio Siqueira de Carvalho, no início de 2003, foi vítima de fulminante câncer de bexiga e faleceu no curso do segundo mandato. No primeiro mandato não se vinculou ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas e, ao tomar posse na corrente Legislatura, já combalido pela doença e pelos danosos efeitos colaterais do tratamento quimioterápico, não lhe atendeu a razão para optar pelo plano.

O projeto foi distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Durante tramitação na Comissão de Seguridade Social e Família o projeto foi aprovado.

II – VOTO



O Projeto de Resolução nº 164, de 2004, foi distribuído a esta Comissão para pronunciar-se quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria.

A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT, ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

Para efeitos dessa Norma entende-se como:

- a) **compatível** a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor.
- b) **adequada** a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) - LRF determina nos seus artigos 16 e 17, que os atos que criarem ou aumentarem despesa devem demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, devem estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrarão em vigor e nos dois seguintes (acompanhada das premissas e memória de cálculo) e devem comprovar que não afetarão as metas de resultados fiscais e que, se necessário, terão seus efeitos compensados pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

Em linha semelhante, o § 5º do art. 195 da Constituição Federal determina que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

O Projeto de Resolução prevê que o valor da pensão corresponderá à remuneração recebida por deputado federal e o financiamento da mesma correrá por conta do Plano de Seguridade Social dos Congressistas-PSSC. Tal Plano, regido pela Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, possui duas características principais: a faculdade por sua opção e a necessidade de contribuição por parte do segurado, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O produto dessas contribuições é que custeiam o Plano.



Em não ocorrendo a opção, o que implica a não vinculação ao PSSC, a Lei nº 9.506/97 prevê que o Deputado Federal, Senador ou suplente em exercício de mandato que não estiver vinculado a outro regime de previdência participará, obrigatoriamente, do regime geral de previdência social a que se refere a [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

Segundo informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal desta Casa, relativa ao mês de fevereiro, a maior parte dos Deputados, 56%, está vinculada à regime geral de previdência social. Os demais estão vinculados ao PSSC (37%) ou a regimes próprios (7%). A vinculação a regime próprio indica que os parlamentares são servidores públicos, civis ou militares, que continuam contribuindo para o órgão de onde se licenciaram para cumprir o mandato.

Acreditamos que a percepção de aposentadoria ou pensão por pessoa que não tenha optado pelo PSSC e, em consequência, não tenha contribuído para o financiamento das despesas, fatalmente concorrerá para o desequilíbrio das contas, razão pela qual não temos outra alternativa senão considerar o projeto inadequado orçamentária e financeiramente.

Pelo exposto, **VOTO PELA INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 164, DE 2004.**

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado JOSÉ MILITÃO

Relator